

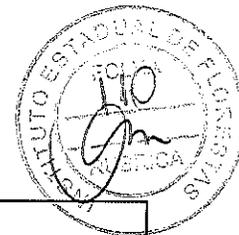


# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



## Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 006/2019

### 1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00089/1985/032/2004 e 10011/2003/005/2008	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença de Operação LO (00089/1985/032/2004) e LI (10011/2003/005/2008)		
<b>Empreendedor</b>	<b>Anglo Gold Córrego do Sítio Mineração S.A.</b>		
<b>CNPJ / CPF</b>	18.565.382/0001-66		
<b>Empreendimento</b>	Alteamento da Barragem Cocuruto e Ampliação da Pilha de Estéril da Mina Lamego		
<b>DNPM</b>	000322/1973 e 830720/1981		
<b>Classe</b>	6 e 3		
<b>Condicionante Nº /texto</b>	05 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.		
<b>Localização</b>	Nova Lima - MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas		
<b>Área intervinda (ha)</b>	3,87 ha		
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Nacional Serra do Gandarela	Município(s): Raposos - MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	3,8740 ha, conforme Memoriais Descritivos da Área Proposta, vide fls. 85, e demais documentos e imagens contidos na pasta Nº 49 do Processo 00089/1985/032/2004 e 10011/2003/005/2008		
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	Ana Flávia Alves	Engenheira Civil	Coordenação Geral e Elaboração da Proposta de Compensação
	Tarcísio Lucena de Jesus	Engenheiro Agrimensor	Cartografia e Geoprocessamento
	Marcos Vinícius Alves	Estagiário de Engenharia Ambiental	Desenvolvimento/ Formatação
	Vladimir Diniz Vieira Ramos	Geógrafo	Cartografia e Geoprocessamento

### 2 - ANÁLISE TÉCNICA



## 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Anglo Gold Córrego do Sítio Mineração S.A.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

*Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.*

*§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.*

JA



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo COPAM nº 00089/1985/032/2004 e 10011/2003/005/2008 cujo empreendimento trata-se das atividades de “alçamento da Barragem Cocuruto e ampliação da Pilha de Estéril da Mina Lamego”, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

O quadro abaixo apresenta os dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

Tipologia	Licenciamento FEAM	Modalidade	LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	Situação	LICENÇA CONCEDIDA
Processo FEAM	00089/1985/032/2004				
Empresa/Redutora	18.565.992/0001-96 - ANGGOLD ASHANTI CORREGO DO SITO MINERAÇÃO S/A				
Endereço	18.565.992/0001-70 - ANGGOLD ASHANTI CORREGO DO SITO MINERAÇÃO S/A				
Município	NOVA LIMA	Responsável	Isabel Cristina Cardoso		
Atividade	BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS/SEDIMENTOS				Classificação
Obj. Licenciamento	BARRAGEM - ALÇAMENTO				B
Unidade FEAM					Formalização
Localização Física	Unidade - DIMM				07/06/2004
Usuário responsável pela formalização	Flávia Silva Marinho Nani - GERAC - Gerencia de Área Contaminada				

### Dados Adicionais do Processo

Situação	LICENÇA CONCEDIDA	Origem do Processo	Licenciamento
Unidade	DIMM - Divisão de Extração de Minerais Metálicos	Nº Ano doc de formalização	/
Unidade Análise	DIMM - Divisão de Extração de Minerais Metálicos	Data final do julgamento	04/12/2004
Quant. de pastas		Data de suspensão	
DNPM	000320/1973	Data da lavratura do AI	
Arquivo		Data da notificação do AI	
Data de formalização	07/06/2004	Inventário Revisado	Não
Data de revisão do inventário		Valor da Análise	0,0
Unidade concessão			
Data de vencimento			
Suspensão Preventiva de Atividades	Não		
Redução Preventiva de Atividades	Não		
Valor do Licenciamento	7627,87		
Costas FEAM			
Valor boleto 1	2542,88	Venc.	01/07/2004
Valor boleto 2	2542,88	Venc.	01/08/2004
Valor boleto 3	2542,88	Venc.	01/09/2004
Valor boleto 4	10,00	Venc.	18/06/2013
		Situação	PAGO (DEPOSITO IDENT)
		Situação	PAGO (DEPOSITO IDENT)
		Situação	PAGO (DEPOSITO IDENT)
		Situação	Em aberto

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (FORMALIZAÇÃO: 07/06/2004) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Atentamos para o segundo PA COPAM, 10011/2003/005/2008 lembrando que o mesmo também é anterior a Lei 20.922/13 (FORMALIZAÇÃO: 24/04/2008) :



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Tipo Licenciamento FEAM		Modalidade LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO		Situação LICENÇA CONCEDIDA	
Processo FEAM 10611/2003/005/2008					
Empreendedor 15.565.362/0001-56 - ANGLGOLD A SHANTI CORREGO DO SITO MINERAÇÃO S/A					
Empreendimento 15.565.362/0005-32 - ANGLGOLD A SHANTI CORREGO DO SITO MINERAÇÃO S/A					
Município SABARA					
Atividade (DNRF) PILHAS DE REJEITO / ESTERIL				Responsável Claudinei Oliveira Cruz	
Origem Licenciamento AMPLIAÇÃO DA PILHA DE ESTERIL ATUAL					
Histórico Feam					
Localização Física Unidade - SUPRAMCM				Arquivo Histórico de processos	
Usuário responsável Clarice Barbosa da silva - SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana					
Data de formalização 23/04/2009					

**Dados Adicionais do Processo**

Situação LICENÇA CONCEDIDA		Origem do Processo: Licenciamento	
Unidade SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental C		Nº/Ano doc de formalização	
Unidade Análise SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental C		Data final de julgamento	
Quant. de postos		Data de suspensão	
DNPM S307201981		Data de lavratura do AI	
Arquivo		Data de notificação do AI	
Data de formalização 24/04/2009		Inventário Revisado: Não	
Data de revisão do inventário		Valor da Análise 0,0	
Data da concessão		Cobrança FEAM	
Data do vencimento		Valor boleto 18,0	
Suspensão Preventiva de Atividades Não		Valor boleto 2 1.303,02	
Redução Preventiva de Atividades Não		Venc. 01/07/2009	
Valor do Licenciamento 2008,03		Venc. 01/07/2009	
Situação PAGO (BOLETO)		Situação Em aberta	

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 11/09/2015 (fls. 19) .

Também integra a "regularização ambiental" a APEF 0068499 conforme abaixo:

HA



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

SÉRIE A  
0068449

REGISTRO REGIONAL: **ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO-SUL** PROCESSO DE ORIGEM Nº **00623/2006**

NÚCLEO/AGÊNCIA: **NUCLEO BELO HORIZONTE** GP/MB: **NOVA LIMA**

IMÓVEL:	LAT:	LONG:
DENOMINAÇÃO: <b>Fazenda Rapsodia - Barragem Cocoruto</b>	INCRA:	
MUNICÍPIO/DISTRITO: <b>BELO HORIZONTE</b>	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: <b>Anglogold Ashanti South America</b>	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO: <b>BELO HORIZONTE</b>	FONE:	CEP: <b>34000-000</b>

EXPLORADOR:	REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <b>ANGLOGOLD ASHANTI SOUTH AMERICA</b>			
ENDEREÇO: <b>Rua Enfermeira José Caldeira, 04</b>	CPF/CNPJ: <b>42.138.891/0009-44</b>		
MUNICÍPIO: <b>BELO HORIZONTE</b>	FONE: <b>313389-1719</b>	CEP: <b>34.000-000</b>	

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total			0,0000
Área Liberada	0,0640		0,0640
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	0,0000		0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0640		0,0640
Área de Reserva Legal	0,0000		0,0000

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*02)	NATIVA		PLANTADA		FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	Área (ha)
Corte sem destoca	0,0640	0,0000	0,0000	0,0000	Aterramento de Barragem	0,0640
	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		0,0000
	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		0,0000
	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		0,0000

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	PRODUTO/SUBPRODUTO		QUANTIDADE UN.
gramíneas	0,0640	sem rendimento lenhoso		0,0000
	0,0000			0,0000
	0,0640			0,0000
	0,0000			0,0000

1ª AUTORIZAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO	3ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <b>26/10/2006</b>	EXPEDIDA EM: / /	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: <b>24/04/2011</b>	VENCIMENTO: / /	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <b>Ueslei Filho</b>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: /	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: /

OBSERVAÇÃO: A intervenção em 0,064ha em áreas de preservação permanente, objeto de aterramento da barragem do Cocoruto, localizada na Fazenda Rapsodia, Empreendedor Anglogold Ashanti South America, município de Nova Lima/MG.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)						
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	
		INÍCIO	FIN			
/ /				/ /		
/ /				/ /		
/ /				/ /		
/ /				/ /		
/ /				/ /		
/ /				/ /		
/ /				/ /		

OFÍCIO NOTARIAL - CARTEIRO CLARK  
 IDENTIFICADO  
 31 OUT 2006  
 NOVA LIMA - MG  
 Em test. /

### 2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.



Conforme o quadro item 5.2 do PECFM (fls. 24-verso) :

Portanto, definida a medida de compensação florestal de cada um dos dois empreendimentos e o quantitativo das respectivas áreas de compensação deste projeto, têm-se a Tabela 02 a seguir, contendo o resumo destas informações:

<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ATO AUTORIZATIVO DESMATE</b>	<b>MEDIDA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL</b>	<b>ÁREA DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL (Conforme art. 36 da Lei nº 14.309/2002 e Portaria IEF nº 29/2015)</b>
Alteamento da Barragem Cocuruto	LO PA COPAM Nº 00089/1985/032/2004	Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária	<b>0,064ha</b>
Ampliação da Pilha de Estéril da Mina Lamego	LI PA COPAM Nº 10011/2003/005/2008		<b>3,81ha</b>
<b>Área Total de Compensação Florestal</b>			<b>3,874ha</b>

Tabela 02 – Resumo das Informações e da Área Total para Compensação Florestal Minerária dos Empreendimentos Alvo deste Projeto Executivo

O somatório destas áreas:  $0,064 + 3,81 = 3,874$  ha

Lembramos que a área menor, de 0,064 ha foi a área de vegetação suprimida em 2004, autorizada pela APEF 0068499, expedida em 26/10/2006, ilustrada na página anterior.

A outra área, 3,81 ha, também se encontra legalmente autorizada vide processo PA COPAM 10011/2003/005/2008, cujo Parecer Único 0067/2009 (fls.101-108) em seu item “5 – Autorização Para Exploração Florestal”, detalha:

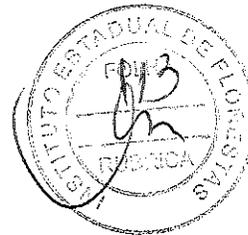


## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



Cobertura Vegetal	Volume (ha)
Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	3,10
Área antropizada	0,71
<b>TOTAL</b>	<b>3,81</b>

Abaixo temos , em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento:

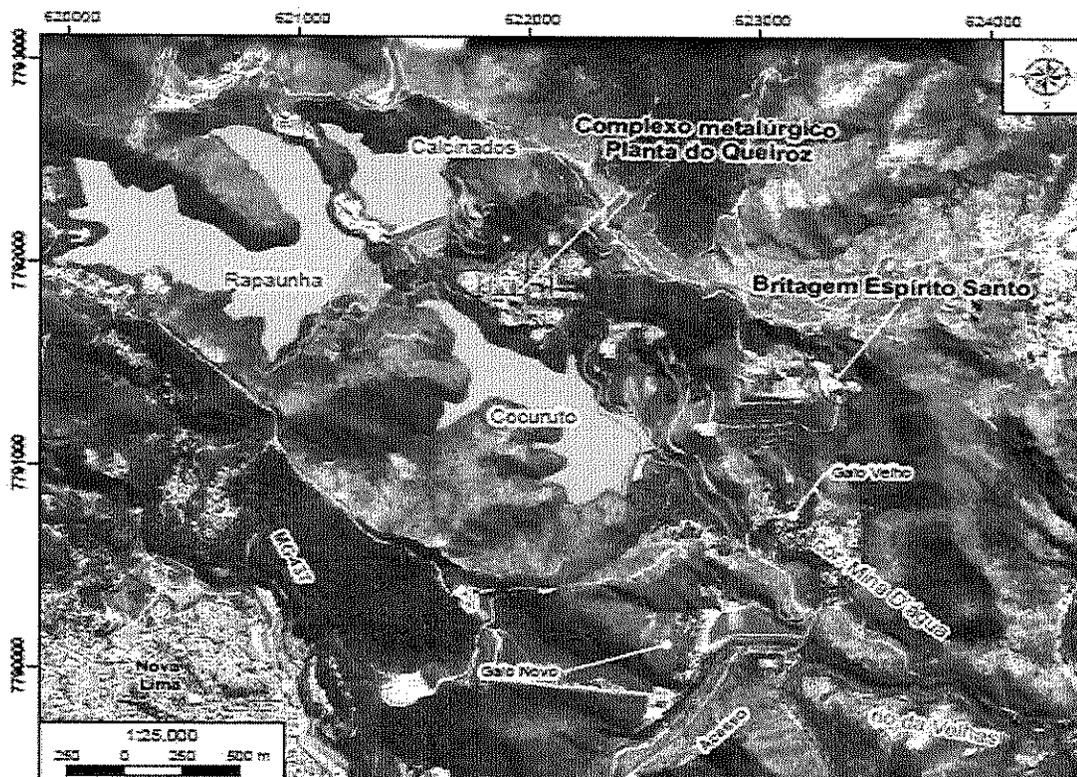


Figura 01 - Mapa de Localização do Empreendimento

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, Blos Consultoria, setembro de 2014.

### 2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da área de **3,8740ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

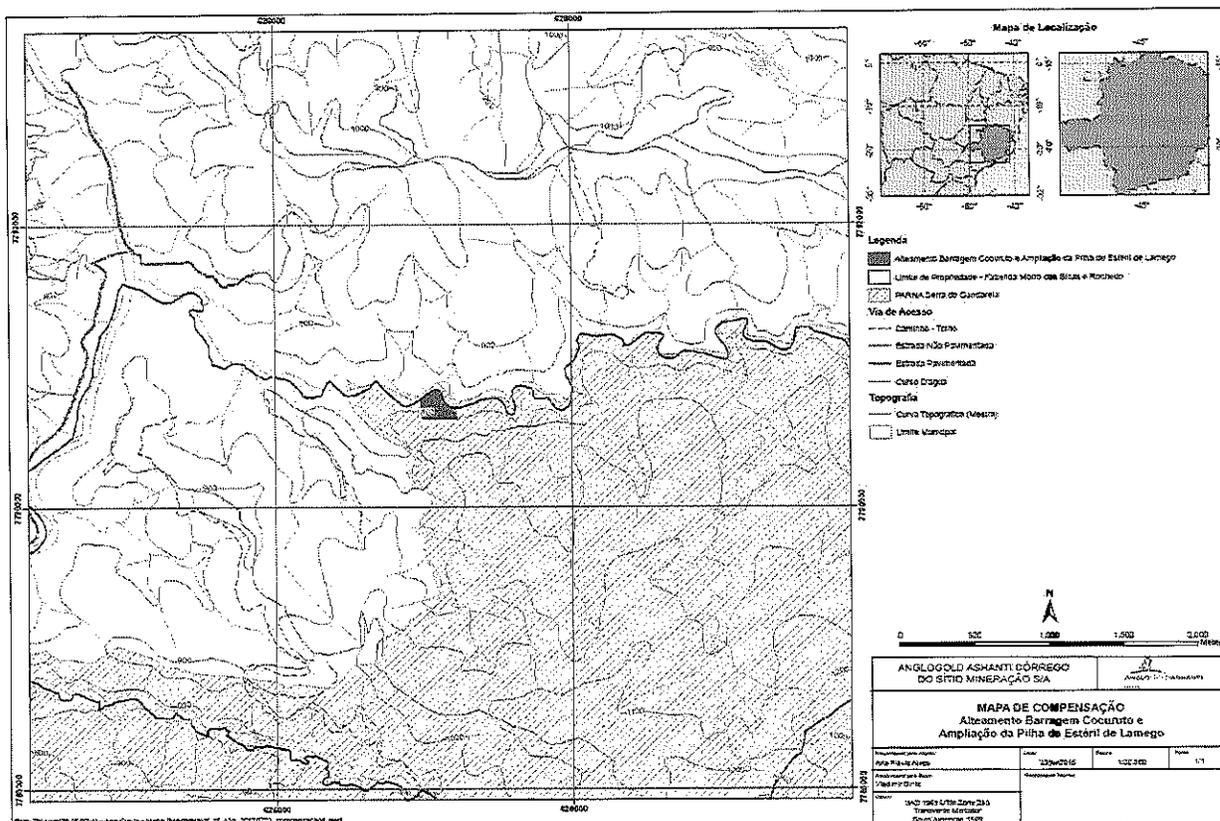
Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Essa área localiza-se no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, constituindo-se, portanto, numa regularização de 3,8740 ha do mesmo.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 66-83) possui uma área total de 2.300,34 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 86) totalizado uma área de 3,8740 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas na planta planimétrica vide Fls. 84 e 85, projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:



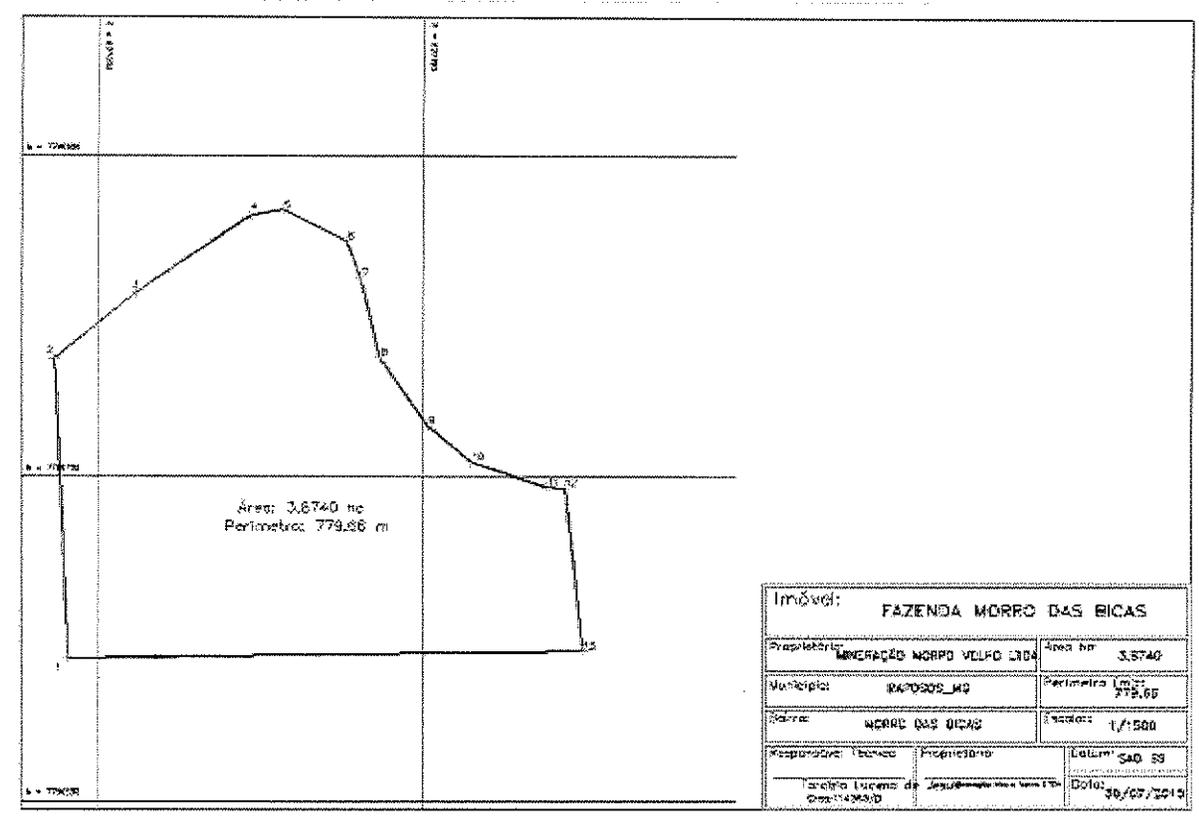


# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

- 1) Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural "Fazenda Morro das Bicas e Rochedo" com área total de 2.300,34 ha hectares (fls.84)
- 2) Memorial descritivo da Propriedade Rural "Fazenda Morro das Bicas e Rochedo" – (fls. 66-83)
- 3) Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 3,8740 hectares (fls.85)
- 4) Memorial descritivo da área a ser doada – 3,8740 hectares (fls. 86)



- 5) ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 87).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 3,8740 hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se imagens digitais contidas nos CDs anexos .

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária (vide fls.25/verso):

<i>Tabela 04 – Descrição da propriedade objeto de doação</i>		
<b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda Morro das Bicas e Rochedo		
<b>Nome do Proprietário:</b> Mineração Morro Velho Ltda.		
<b>Área Total:</b> 2.300,34ha		<b>Município:</b> Raposos
<b>Nº Matrícula:</b> 49.463		<b>Cartório:</b> Nova Lima - MG
<b>Endereço do proprietário</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Rua Enfermeiro Jose Caldeira Brant, Nº 7, Centro - Nova Lima	34000-000	(31) 3589-1677

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio São Francisco, e situa-se no município de Raposos-MG.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 86) quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional Serra do Gandarela, para regularização fundiária e doação ao poder público.

<i>Tabela 03 – Identificação da UC destinada à doação ao Poder Público</i>	
<b>Nome da UC:</b> Parque Nacional Serra do Gandarela	
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº:</b> Decreto de 13 de Outubro de 2014	<b>Data de Publicação:</b> 13 de outubro de 2014
<b>Endereço Sede da UC:</b> EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste. CEP: 70.670-350	
<b>Cidade:</b> Brasília - DF	

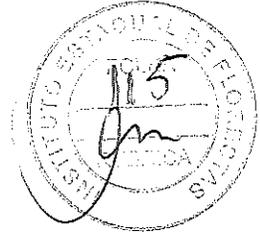


## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



**Nome do Gestor/Responsável:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### 3 – Controle Processual



Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002 , norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF N° 27 de 07 de Abril de 2017.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

#### **4 - Conclusão**

---

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de 3,874 hectares (ADA), sendo que 3,874 hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	3,8740 ha
Área Proposta como medida compensatória	3,8740 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o “dano ambiental”.

HP



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas - IEF



Destaca-se que a compensação minerária do PA COPAM N° 00089/1985/032/2004 e 10011/2003/005/2008 só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, inciso XIII do Decreto Estadual 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Fernanda Antunes Mota (Análise Jurídica)	Analista Ambiental	1153124-1	

DE ACORDO:

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
Supervisor – IEF URFBio Metropolitana  
MASP 1.176.552-6

